

Regulamento de Ética da UAL

Preâmbulo

O Grande Dicionário da Língua Portuguesa de J. Pedro Machado (Amigos do Livro, Ed. 1980), entre as várias descrições do termo encontra-se a de “Estatuto, regimento que determina as regras a seguir em corpos coletivos, associações, etc.”

Espera-se, então, a apresentação de um conjunto de regras de natureza ética que estabeleça comportamentos individuais, de grupo e do próprio “corpo coletivo”.

A busca de referências de “regulamentos” desta natureza conduz a uma grande variedade de posicionamentos, dependendo da natureza do “corpo coletivo”, da sua estrutura interna, da sua localização e, fundamentalmente, do seu propósito (“purpose” em inglês). E essa variedade interpela a Ética, não tanto nos seus conceitos filosóficos intrínsecos, mas sobretudo na sua aplicação dentro da diferenciação de propósitos dos vários “corpos coletivos”.

A referência a esta diversidade não pode, no entanto, pôr em causa um conjunto de regras (ou antes, de princípios?) que deem corpo a um quadro regulamentar específico de cada “corpo coletivo” que procure concretizar o respetivo propósito por via de comportamentos que estejam eticamente referenciados.

Para abordar este problema teve-se em atenção o desenvolvimento da “Business Ethics”, desafiado crescentemente pelo apelo à responsabilidade social, levando nas décadas finais do século XX à introdução de disciplinas de Ética sobretudo nos MBA, com Harvard em primeiro plano, sendo, desde logo, relevante o questionamento do mérito, do conteúdo e do processo de ensino dessa disciplina, levando mesmo a uma publicação (1993¹) sob o título “Can Ethics be Taught?”.

As dúvidas persistiram, sendo relevante a posição de Marie Gentile, coautora da referida publicação que, no “Financial Times” (13-09-2007) escrevia: “A few years ago I suffer a crisis

¹ Piper, T., Gentile, M. e Parks, S., Boston, Mass., Harvard Business Review Press, 1993.

of faith. After working in the field of business ethics at Harvard Business School and later as a consultant on global MBA education, I began wonder if it was even ethical to try to teach the subject”, concluindo que as discussões conduziam ao fim ao cabo à busca do “lesser evil”, com a generalidade dos estudantes a questionar se era mesmo possível ou até correto pôr como propósito um comportamento guiado por valores. Curiosamente, acabou por se questionar se no ensino da ética se não estavam a pôr as questões erradas, sugerindo antes uma abordagem baseada em propostas dos estudantes desafiados a escrever sobre o que diriam e fariam quando se encontrassem perante os reais problemas e quisessem comportar-se eticamente.

Aqui se levantam, a um tempo, dois desafios: como enquadrar eticamente os estudantes no propósito da instituição e como encarar os valores na estruturação de um regulamento no campo da ética.

Por essa mesma altura, Peter Wilson (Arthur F. Burns Fellow in Financial Policy Studies at the American Enterprise Institute) escrevia no “Financial Times” que “Americans will prefer to rely on rules, not principles”, com o argumento de que os princípios levam a um quadro regulatório que dá discricionariedade aos reguladores, ao passo que um conjunto de regras impede tão grande discricionariedade. Cumprindo as regras a segurança é maior.

O desafio proposto, então, para o Regulamento de Ética é claramente de natureza normativa, mas o dilema atrás descrito não fica completamente resolvido por esta referência. Efetivamente, procurando na “Encyclopedia Britannica” (consulta on-line 20-01-2023) encontra-se que “Normative ethics is a branch of moral philosophy, or ethics, concerned with criteria of what is morally right or wrong. It will include the formulation of moral rules that have direct implications for what human action, institutions and ways of life should be like... the central question is determining how basic moral standards are arrived and justified”.

Só que, como refere a enciclopédia, a resposta a esta questão cai em duas diferentes categorias (deontológica e teleológica ou consequencial). A principal diferença entre elas é exatamente a questão dos valores. Assim, enquanto as teorias deontológicas não fazem apelo a considerações de valor ao estabelecer os seus padrões éticos, as teleológicas fazem-no. Em consequência, a abordagem deontológica “calls for doing certain things on

principle or because they are inherently right, whereas a teleological approach advocates that certain kinds of actions are right because of the goodness of their consequences”.

Daí que a abordagem deontológica se centra nas obrigações, deveres e no que é certo ou errado, enquanto a teleológica põe ênfase no bem, no valioso, no desejável. É fácil retirar destas diferenças, que haverá maior discricionariedade na avaliação das consequências (daí a designação alternativa de consequencialismo) do que na abordagem deontológica. Aliás, a aplicação prática do consequencialismo tem levado ao critério do utilitarismo que, obviamente, é um valor discutível, tal como todas as intermináveis discussões éticas sobre o tema o têm demonstrado. Por outro lado, a fixação exclusiva na abordagem deontológica pode cair, com muita facilidade, no mero cumprimento de regras que, se assim for, aparecem apenas como limitação a um comportamento que, sem elas, teria muitas condições de ser eticamente reprovável, mas só isso.

Foi neste quadro que se procuraram referências em universidades estrangeiras de reconhecido mérito e com vários regulamentos neste campo, incluindo, naturalmente, Harvard University, mas também Oxford University, Sorbonne e Universidade de Estocolmo, procurando, deste modo, uma diversificação compatível com a cultura de uma universidade portuguesa.

Uma análise global às abordagens dessas universidades revela, como era de esperar, um conjunto relevante de posições comuns, que, naturalmente, deverão ser retomadas no regulamento da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões (UAL), mas sem esconder algumas diferenças a ter em conta. Assim, nota-se uma diferença no que toca à especificação e pormenorização de regras a seguir nas universidades de raiz anglo-saxónica, fazendo jus à ideia de que os americanos (e parece que também os britânicos) preferem regras claras (sem contudo, evitem, como é bem conhecido, o enorme e contínuo contencioso mesmo perante as regras!) e com uma visão mais “fechada” da universidade relativamente à sua inserção na Sociedade.

Neste sentido, a Universidade de Estocolmo é particularmente sensível, não só por ter em atenção a Sociedade, mas em relação ao potencial papel dos estudantes na contribuição ativa para melhorar o funcionamento interno da universidade, bem como estimulá-los para a sua responsabilidade social. De notar que naquilo que é o núcleo central das obrigações,

constituído por 8 pontos, só 1 é pela negativa, sendo os outros sete dirigidos a ações dos estudantes ligadas à realização de objetivos desejáveis ou de comportamentos louváveis.

Deste modo consegue-se ultrapassar a principal questão que oporia teoricamente a abordagem deontológica à teleológica (talvez menos consequencial) dados os valores a atingir nas ações propostas.

No sentido de extrair ideias para a formulação deste regulamento da UAL, há certos pontos a salientar, algumas dificuldades a superar e, conseqüentemente, opções a assumir para a redação das regras que este enquadramento deve sugerir.

O primeiro deles, e mais relevante, é a grande dimensão das universidades consultadas face à da UAL.

Essa diferença de dimensão evidencia que a estruturação e a governação dos aspetos ligados ao comportamento ético nas universidades, sem embargo da existência de regras e estruturas de governação globais, apresenta uma lógica de subsidiariedade que reparte pelas diversas faculdades, ou outras entidades autónomas, a concretização específica das linhas globais de orientação, situação dificilmente reproduzível na UAL. Por outro lado, a dimensão e, sobretudo, a lógica do “campus universitário”, sobretudo nas universidades anglo-saxónicas, levanta diferentes problemas no campo ético (ao mesmo tempo que diminui outros) que são completamente alheios à situação da UAL.

Além disso, a referida dimensão cria “massa crítica” suficiente para a existência de várias comissões e níveis de atuação, quer de governação, quer de acompanhamento e, ainda, de decisão em matéria de comportamento ético que a UAL não pode emular de forma alguma.

Outro ponto criticamente diferente é o do papel da Investigação. Em várias dessas universidades, o problema do comportamento ético centra-se muito no campo da investigação e, em várias universidades, mesmo no que toca aos deveres/direitos dos estudantes, os doutoramentos têm regras especiais, existindo também regras de comportamento e até comités de ética diferenciados para a Investigação.

Há, contudo, um ponto comum, embora com algumas diferenças: o tratamento dos estudantes para os quais, em última análise, se dirige boa parte das preocupações com o comportamento ético e, portanto, com as conseqüentes regras e regulamentos nessa área.

A UAL não escapa, nem o pode fazer, a esse posicionamento e daí a necessidade de produção da “Carta de Direito e Deveres dos Alunos”, que deve, conseqüentemente, enquadrar-se nos princípios e opções aqui desenhados.

Neste contexto, este regulamento procurará incorporar as experiências atrás referidas adaptando-as à sua dimensão, à sua estrutura e ao seu tipo de governação.

Neste aspeto não se deve esquecer a natureza privada da instituição em contraste com a quase generalidade, salvo a situação particular de Harvard, dos exemplos dados que são de natureza pública.

Em particular, a posição explícita da Universidade de Estocolmo alerta para este problema, quando refere “Being a public sector employee has a moral dimension with a special duty to act ethically... Public sector employees have an obligation and responsibility with respect to tax payers to manage and use resources in the optimum way correspondently, students have a right and obligation to manage and utilize there resources to the best of their ability”.

Então e uma Universidade privada? Uma questão relativamente aos estudantes surge de imediato. Nalgumas das universidades é patente a possibilidade de algo equivalente a uma prescrição por maus resultados, como era habitual em Portugal. Mas será que a avaliação da situação é perfeitamente equivalente para uma universidade privada, que vive das propinas dos alunos? É que no caso do público o estudante que falha está a usar mal os recursos públicos postos à sua disposição, o que não acontece nas universidades privadas que, aliás, ao evitar nova matrícula do aluno, perde receita orçamental. No campo ético é um problema complicado, sobretudo se se avaliar que o estudante não tem condições para ultrapassar as dificuldades, mesmo apoiado.

Este exemplo não é puro “casuísmo” e põe em evidência potenciais diferenças que são legítimas e que, muitas vezes, não são tidas em conta na avaliação da governação das universidades privadas, o que pode acontecer também na avaliação de um regulamento de ética, se o padrão for a uniformidade.

Finalmente, há dois pontos que, sem deixar de ser aflorados, não têm o desenvolvimento que, por um lado a condição universitária impõe – a chamada liberdade académica – e, por

outro, os que os desenvolvimentos tecnológicos suscitam, nomeadamente os que têm a ver com o ensino híbrido e com o ensino a distância, já para não antecipar o problema do “metaverso” ou do uso da Inteligência Artificial.

Esta questão pode tornar-se particularmente relevante se se tentar envolver, como acontece já nalgumas das universidades consultadas, também certos comportamentos dos estudantes (e porquê só dos estudantes?) fora do “campus universitário” designadamente com a criação de “second life”.

A opção para estabelecer o conteúdo formal do regulamento, dada a dimensão da UAL e a sua organização interna, integrará toda a comunidade académica, não separando nesta fase, os ciclos de estudo, nem as diversas vertentes universitárias, sem embargo de procurar também evidenciar as especificidades de cada uma delas. Em consequência, os órgãos para acompanhamento e aplicação do regulamento de Ética e de outros regulamentos que dele fluam, em particular o relativo aos Direitos e Deveres dos Estudantes, serão únicos para toda a UAL, incluindo a Comissão de Ética.

A opção por esta abordagem segue mais de perto a Universidade de Estocolmo, que tem sempre em vista um desenvolvimento dinâmico do Regulamento, procurando manter o que designa por “ongoing ethical discussion” em torno de três áreas que entende serem nucleares: “Consideration, Fairness, Openess”. Para além disso, tem uma visão claramente comunitária da universidade, referindo, com clareza, que tudo isto se aplica a todos os corpos da universidade, incluindo os estudantes. Isto não impede que haja pontos específicos, designadamente para os estudantes que, sobretudo nas universidades anglo-saxónicas, são o motivo principal para a criação de regulamentos. Daí que nessa área muito haja a aprender com essas abordagens, designadamente no campo processual.

Neste campo, contudo, este regulamento aborda os problemas centrais, mas não segue o caminho de incorporar os pormenores processuais que podem ser tidos em conta em regulamentos anexos a produzir, se assim for entendido pelos órgãos de governação com responsabilidade de aplicação do regulamento, e da política global de ética da UAL.

Assim, no desenvolvimento das considerações assumidas estabelece-se que:

I – Princípios Gerais

1. O Regulamento aplica-se a toda a Comunidade Académica da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
2. A integridade é inseparável de um comportamento ético, sendo condição exigida a todos e a cada um, individualmente ou em grupo, em todo o tipo de atividades.
3. Todos os membros da comunidade têm igual valor e têm o direito de ser, dentro das suas competências e responsabilidades, avaliados segundo critérios equitativos, sem qualquer discriminação. Nenhum membro da comunidade pode, legitimamente, obter benefícios através de meios fraudulentos ou uso desonesto (incluindo por omissão de informação) dos trabalhos ou das ideias de outrem.
4. Reconhece-se a igualdade de direitos, de possibilidades e de responsabilidades, independentemente do género, ou da sua expressão, preferências sexuais, raça, religião ou outro tipo de crença, incapacidade, nacionalidade ou idade, não havendo lugar a qualquer tipo de discriminação.
5. Tolerância pela diferença entre as pessoas e as suas opiniões.
6. Tolerância “zero” para situações de assédio moral ou físico, sexual ou outras formas de conduta que ofendam a dignidade da pessoa em toda a sua integralidade.
7. Respeito e responsabilidade na interação com os outros, evitando ataques pessoais, comentários agressivos, piadas potencialmente ofensivas, tendo em atenção os interlocutores em presença, quer seja em universo real ou virtual, designadamente emails, redes sociais e, com toda a generalidade “metaverso”.
8. As mesmas obrigações de respeito e responsabilidade devem existir em situações fora do ambiente de estudo/investigação, como são o caso de encontros em instalações de estudo ou lazer da universidade, na avaliação coletiva de cursos, em visitas de estudo ou viagens de curso.
9. O conceito de ética subjacente ao regulamento ultrapassa o respeito por meras normas que se impõem a todos. Exige o empenho de todos e de cada um, individualmente ou em grupo, na concretização de referências e hábitos que

garantam boas relações e um ambiente propício ao seu desenvolvimento quer no ensino/aprendizagem, quer na investigação.

10. O respeito integral pela liberdade acadêmica, no ensino, na aprendizagem, na investigação, sem qualquer interferência irrazoável ou legislação de qualquer tipo, pressupõe não haver qualquer pressão institucional ou pública.
11. Subjacente a essa liberdade está implícito, não o conforto ou a conveniência dos que ensinam, aprendem ou investigam, mas sim o benefício que daí advem para a sociedade em geral. Consequentemente, essa liberdade não pode ser ilimitada, tal como mais geralmente, a liberdade de expressão. Daí decorrem, naturalmente, sobretudo em áreas que possam abrir portas a discriminação de qualquer tipo, ou a intrusão em áreas em que a dignidade humana, o respeito pelos animais e pelo ambiente estejam em causa, haja crescentemente regulamentações que devem, criticamente, ser produzidas e respeitadas.

II – Relações dentro da Universidade

1. A condição da universidade privada e, simultaneamente, de Instituição de Utilidade Pública, supõe um equilíbrio de posições que não impede uma autonomia de organização interna específica, com vários níveis hierárquicos, por virtude da autonomia científica e acadêmica, que deve ser respeitada com as limitações resultantes da distinção entre a área ensino/aprendizagem/investigação e a administrativa. Essa especificidade, contudo, não põe em causa a aplicação generalizada dos princípios enunciados. Apenas podem ter, na sua aplicação prática, algumas especificidades.
2. Existindo vários níveis hierárquicos há, no entanto, uma característica inalienável: a Entidade Instituidora tem, em exclusivo, Personalidade Jurídica.
À responsabilidade que daí decorre têm de corresponder condições e direitos específicos para que ela possa ser exercida em pleno.

3. Se é verdade que existem várias hierarquias dentro da organização há, no exercício do poder, uma dependência não só orçamental, mas até de responsabilidade ética. Assim, é relevante que os níveis hierárquicos das áreas de ensino/aprendizagem/investigação não coloquem a Entidade Instituidora perante a necessidade de assumir responsabilidades perante situações de que não é objetivamente responsável e que decorrem do respeito não limitado pela autonomia académica. Se, e quando, tal acontece, há um conflito que envolve sérios contornos éticos, que não podem ser escamoteados e devem ser previstos no Regulamento de Ética, sob pena de se criar uma solução internamente irresolúvel.
4. Os órgãos de governo académico têm competências específicas, sendo independentes entre si, mas com obrigações estatutárias de cooperação em decisões que, quando não são respeitadas ou têm diferentes entendimentos, reclamam condições para uma decisão e têm subjacentes implicações éticas e consequências de outra natureza. Não podendo intervir a Entidade Instituidora, o assunto só pode ser resolvido internamente, através de um meio de mediação/decisão de natureza ética e esse é o Comité de Ética, cujo regulamento deve permitir resolver o conflito dentro da Universidade.
5. Outra característica, que não pode ser esquecida, é a posição particular dos estudantes, já referida.

Nas universidades públicas, em termos “comerciais”, os estudantes são “utentes”, não pagando, pelo menos inteiramente, o curso dos serviços que se recebem. Nas universidades privadas os estudantes são “clientes”, uma vez que pagam os serviços que lhe são prestados. Neste contexto, são “credores” de um bom (e eticamente impecável) serviço por parte da Universidade, tendo, como “stakeholders”, uma posição de maior relevo. Isso tem implicações éticas que se abordam na Carta dos Direitos e Deveres dos Estudantes, que é um regulamento autónoma deste, sem prejuízo de ser enformado pelo princípios aqui estabelecidos e que, entre outras coisas, entre as quais a responsabilidade social do estudante que decorre não só do imperativo ético, mas também de a UAL ser uma instituição de utilidade pública.

6. Entende-se que todos os colaboradores da UAL, docentes ou não, estão abrangidos por este regulamento, pois todos têm igual importância para o funcionamento de uma verdadeira comunidade.

III – Boas práticas de ensino (Docentes)

1. Responsabilidades educativas

- i) Os docentes têm responsabilidades educativas ligadas ao processo de desenvolvimento dos estudantes, estimulando-os a pensar criticamente, a colaborar ativamente nas aulas, fomentando a discussão numa perspectiva de abertura à investigação, tendo em atenção as características dos estudantes, dos grupos em causa e do ciclo de estudos em que se encontram.

- ii) O papel do exemplo

Sendo a integridade e a ética o plasma em que devem mergulhar todas as atividades de ensino/aprendizagem, cabe ao docente não só exigir dos estudantes um comportamento honesto e respeitador, mas antes de tudo, dar ele próprio exemplo desse comportamento. Nesse sentido, deve ter muito cuidado na apresentação de assuntos que envolvem alguma sensibilidade pessoal ou social, evitando afirmações subjetivas que possam ser entendidas pelos alunos como depreciativas ou mesmo insultuosas.

Não está em causa a liberdade académica, nem a abertura, e até o estímulo, de posições não conformistas dos alunos, mas a defesa transparente da abordagem científica, que pressupõe sempre a discussão de posições diferenciadas, mas sempre com total respeito por todas as posições que respeitem essa abordagem, bem como a criação e manutenção de um bom ambiente nas aulas.

Há uma situação em que o exemplo é essencial: assiduidade e a pontualidade dos docentes.

iii) Responsabilidades globais

Os docentes devem sempre respeitar a integridade dos estudantes, em todas as situações e não só no âmbito das aulas. É muito importante respeitá-la e até criar condições para a sua concretização, designadamente em todos os encontros e tempos de contacto com os estudantes, durante as atividades dos cursos ou dos departamentos e, também, durante as festas e celebrações no âmbito da Universidade.

É particularmente sensível a situação em que, numa relação de tutoria, por exemplo, se desenvolva uma relação tutor/estudante que possa sugerir algum favorecimento, caso em que o docente se deve afastar da posição de tutoria.

iv) Aulas, Exames e Classificações

Os docentes devem, transparente e atempadamente, fornecer aos estudantes todas as informações, designadamente o programa da disciplina, a bibliografia e as condições e critérios de avaliação de conhecimentos.

Os exames e os momentos de avaliação são os momentos que, implicitamente, o estudante sente estar perante uma situação em que há uma assimetria, que nas aulas se pode esbater com uma posição de abertura do docente, entre a posição deste e a sua. De algum modo, aparece aqui o problema do poder que o aluno sente estar do lado do docente.

Daí a necessidade de grande transparência e clareza na apresentação e aplicação dos critérios e a abertura para sempre atender eventuais dúvidas (e não reclamações sem fundamento e sem o devido respeito que se impõe), sobre as classificações dadas.

É fundamental estar atento a qualquer tipo de discriminação entre estudantes e a situações envolvendo relações familiares, ligações pessoais ou conflitos entre docentes e estudantes. Nestes casos, deve deixar-se a solução das classificações ao critério de outros colegas.

v) Avaliação dos docentes

Um verdadeiro processo de ensino/aprendizagem reclama sempre o envolvimento de todos os setores da Universidade, não esquecendo todos os apoios que a realização de uma aula, de um exame ou de uma discussão coletiva impõem. O docente, tal como os estudantes e todos os membros da comunidade, têm o dever de, em conjunto, procurar melhorar o seu desempenho.

Surge então como obrigação do docente envolver-se em todos os processos de avaliação que busquem o objetivo de melhoria contínua, estimulando os estudantes a participar nas avaliações propostas e participando, com a sua autoavaliação, na avaliação do seu desempenho.

IV - Boas práticas de Gestão

Este é um assunto que assume particular sensibilidade numa universidade privada, como já foi relevado no capítulo II. No campo da gestão ou da governação global, emerge o problema da liderança, já que há um problema de equilíbrio entre a liderança académica e a liderança da Entidade Instituidora da Universidade, cabendo sempre a esta, dada a sua responsabilidade financeira e civil, o papel da decisão final em qualquer caso em que a UAL esteja envolvida e que tenha expressão nessas vertentes específicas.

Cabe, por isso, à liderança universitária, designadamente ao Reitor, sem esquecer os Conselhos Científico e Pedagógico, por um lado, e o Conselho de Administração da Entidade Instituidora, designadamente ao seu Presidente, garantirem uma colaboração permanente, leal e transparente.

Em particular, cabe ao Reitor procurar garantir relações claras com os Conselhos Científico e Pedagógico na condução da gestão universitária, dando, em permanência, conta ao Presidente da Entidade Instituidora, de qualquer disfuncionalidade que exista no relacionamento entre esses órgãos e, mais geralmente, no funcionamento global dos cursos.

Neste contexto, cabe ao Reitor, em conjunto com as outras entidades académicas, e com o conhecimento e anuência e apoio da Entidade Instituidora, contribuir, sem qualquer favoritismo ou preconceito, para o desenvolvimento das capacidades e potencialidades de

todo o corpo académico e de cada uma das suas unidades orgânicas, tendo sempre em vista o desenvolvimento criativo dos estudantes, contribuindo para uma organização que ofereça a todo o pessoal, um ambiente aberto à crítica construtiva.

V - Boas práticas administrativas

Dadas as suas características e funções e, em particular, a obrigação de assumir com rigor e empenho, as suas responsabilidades sociais, uma universidade tem uma administração multifacetada e que de forma diversificada a representa no mundo que lhe é exterior.

Numa universidade privada esta característica multifacetada amplia-se pelas razões já apresentadas, e, pela natural separação de funções, cai no campo da Administração da Entidade Instituidora a generalidade das práticas administrativas que garantem o cumprimento adequado dessas responsabilidades. Assim, essa Administração deve ter em particular atenção:

- i) O problema sensível da informação interna, designadamente aos estudantes, com atenção à sua integração na universidade, ao seu bem estar e ao respeito pela confidencialidade, quando tal estiver em causa;
- ii) As mesmas condições se impõem relativamente a todos os colaboradores cuja vivência é condição imprescindível para a sua replicação junto dos estudantes e dos docentes;
- iii) O contacto com o exterior e, em particular, com a imprensa e, mais geralmente, com os meios de comunicação social, tem especial sensibilidade, tendo que haver um particular sentido ético com o seu “web site” que é uma janela aberta da universidade ao exterior. Assim, em todas as questões mais sensíveis de nível académico, a informação a prestar ao exterior deve ter em atenção o acordo prévio dos órgãos académicos mais ligados ao assunto da informação.

VI – Incumprimento do Regulamento

Tendo em atenção a situação específica de universidade privada, a competência disciplinar recai, em última instância, na Entidade Instituidora. Contudo, em relação ao comportamento dos estudantes e às relações entre eles, as autoridades académicas devem ter um grau de autonomia que permita que, na generalidade, os incumprimentos sejam tratados no contexto académico.

Ao contrário, todas as outras relações ou comportamentos em que haja incumprimentos, cairão, na generalidade, na competência da Entidade Instituidora.

VII – Disposições Finais

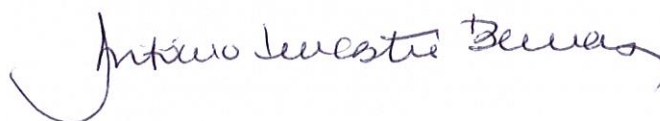
O regulamento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Reitor.

Deverá ser revisto de dois em dois anos ou sempre que ocorra qualquer alteração legislativa relevante ou, ainda, alteração da governação ou estrutura das unidades orgânicas.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração em 16 de fevereiro de 2023.



José Amado da Silva
Reitor



António de Lencastre Bernardo
Presidente do Conselho de Administração